

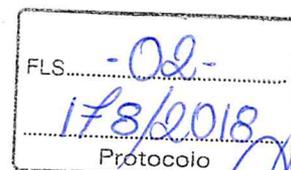


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 047 / 18

PROCESSO Nº 178 / 18



*(S) COMISSÃO(ES) DE: _____

04/06/2018

PRESIDENTE

Dispõe sobre a afixação de placa, cartaz ou adesivo alusivo à prevenção e combate contra o assédio sexual, nos equipamentos públicos da administração direta e indireta no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os equipamentos públicos da administração direta e indireta deverão afixar placa ou cartaz alusivo à prevenção e combate ao assédio sexual.

Parágrafo único – As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão ainda conter o número de telefone para denúncia de casos de assédio sexual (Disque 190), da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, bem como de outros órgãos de proteção.

Art. 2º - As placas e cartazes de que trata esta Lei deverão:

I – possuir dimensões mínimas de 0,7 (sete décimos) metros x 0,5 (cinco décimos) metros;

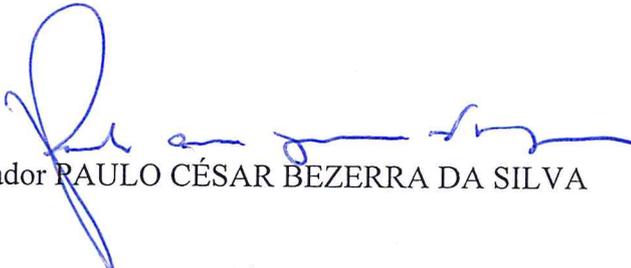
II – ser legíveis e com caracteres compatíveis;

III – se afixadas em local de fácil visualização para o público em geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 05 de Junho de 2018.


Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O assédio sexual é uma forma de assédio mais constrangedora e mais violenta, porque sugere ou busca de fato favores sexuais de um trabalhador (geralmente, as vítimas são mulheres) usando de alguma forma de chantagem.

A situação mais comum é as pessoas que estão em posição hierárquica superior em relação ao subordinado, por exemplo, os cargos de lideranças e chefias ou o patrão, ameaçar de punição ou até de demissão se o favor sexual for negado. Pode acontecer de a pessoa ser apalpada em partes íntimas, ou mesmo agarrada à força e até ser consumado o ato sexual, nesse último caso, o assédio sexual já se torna um crime, que é o estupro, se a vítima for mulher, ou atentado violento ao pudor, se a vítima for homem. O agressor tem que ser processado criminalmente pela vítima, nesses casos.

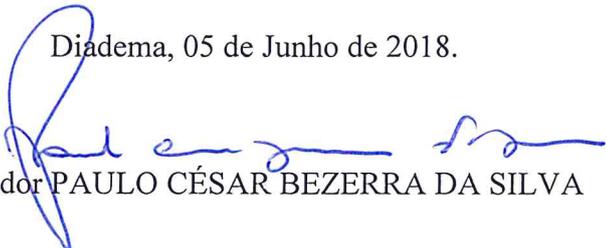
Quando se fala das “cantadas” na rua ou no ambiente de trabalho, por exemplo, o assédio pode ser enquadrado como crime ou como contravenção. No primeiro caso, quando há o chamado “maior potencial ofensivo” – em episódios de como masturbar-se em público -, pode ser considerado ato obsceno. Se houver calúnia, injúria e difamação, trata-se de um crime contra a honra. Se o assédio é considerado de “menor potencial ofensivo”, é uma contravenção penal – incluindo a importunação ofensiva e a perturbação da tranquilidade.

Ainda que não haja uma legislação específica para tratar apenas de assédio sexual no Brasil, nosso Código Penal prevê, sim, punição para os assediadores – que vai de multa a detenção por até dois anos. Quando se fala em assédio sexual no ambiente de trabalho, vale o que diz no artigo 216-A do Código Penal, que considera crime “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual (...)”. Quando comprovado o crime, a lei prevê pena de um a dois anos de detenção.

O objetivo da presente propositura visa conscientizar contra o assédio sexual, tendo em vista que o número de casos vem crescendo no Brasil, segundo uma pesquisa do IPEA de 2009 a 2011, foi registrado mais de 17 mil casos de feminicídio, 85% tiveram seu corpo tocado sem permissão publicamente (Fonte: Campanha Chega de Fiu Fiu), para 26% dos brasileiros, mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas, por isso conscientizar contra este crime é fundamental.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar da presente propositura.

Diadema, 05 de Junho de 2018.


Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA